



CONTRATO DE CONCESSÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL / IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

(Processo Administrativo n.º 23347.011037.2019-66)

CONTRATO DE “CONCESSÃO” Nº 05/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA E A EMPRESA: M. HELENA LOPES ME CNPJ 12.551.069/0001-92

O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS AQUIDAUANA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Tadao Arima, 222, Vila Ycarai, Aquidauana-MS, CEP: 79.200-000, representado por sua Diretora Geral, Hilda Ribeiro Romero, nomeada pela Portaria nº 893/2016, publicada no *DOU* de 28 de abril de 2016, inscrito(a) no CPF [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e, **M. HELENA LOPES - ME** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Helena Lopes, portadora da cédula de Identidade [REDAZIDO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por força do contrato social da empresa, têm entre si, justo e avençado e celebram, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, o presente Contrato de Concessão para o Uso Oneroso de área própria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Aquidauana, para a exploração dos serviços cantina/lanchonete, o qual é parte integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº **23347.011037.2019-66**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que couber, às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei N.º 8.880/94, da Lei N.º 9.069/95, da Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95, da IN nº 18/97, da Portaria nº 3.194 de 06.11.96 e demais normas, instruções e legislação complementares, que de mútuo acordo acatam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO de Concessão tem como objeto a concessão onerosa de espaço público, para prestação de serviços próprios de CANTINA/LANCHONETE, a ser explorado pela CONTRATADA, por sua conta e risco.

1.2. Integra o presente Contrato de Concessão o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 02/08/2019, que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços próprios da Cantina/Lanchonete do IFMS –

Handwritten signature

Handwritten signature



Campus Aquidauana, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os produtos para atender os usuários de acordo com as condições e preços especificados na proposta apresentada no Certame Licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

2.1. A demanda estimada para este CONTRATO de Concessão é a disposta na tabela abaixo:

LOCAL	USUÁRIOS
IFMS – <i>Campus</i> Aquidauana Rua José Tadao Arima, nº 222 – Vila Ycarai Aquidauana/MS CEP: 79.200-000.	Aproximadamente, 106 servidores, 963 estudantes, 23 colaboradores terceirizados, e a quantidade de visitantes é variável. Obs: A administração não se responsabilizará em nenhum momento pela variação da demanda de qualquer forma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 12 (doze) meses, com início na data de 26/08/2019 e encerramento em 26/08/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2. Sendo vantajoso para a Administração, será solicitado da CONTRATADA manifestação de interesse na prorrogação do Contrato de Concessão, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mesmo, devendo esta responder em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

3.3 Findo o contrato, a Contratada obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO



DOS PRODUTOS DA CANTINA ESCOLAR

- 4.1. O valor cobrado por cada item do cardápio mínimo aos usuários do IFMS Aquidauana será fixado conforme proposta de preço feita pela empresa no pregão correspondente. O valor somente será alterado com autorização da administração mediante termo aditivo.
- 4.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos da Cantina/Lancheonete, praticando preços conforme as condições previstas no termo de referência.
- 4.3. Havendo permissão da CONTRATANTE, poderão ser adicionados novos produtos à lista dos que são permitidos comercializar na Cantina/Lancheonete.
- 4.4. Os valores praticados para os itens a serem comercializados na cantina deverão estar de acordo com o mercado local e serão fiscalizados de acordo com o prescrito no edital e termo de referência da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTOS PELA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

- 5.1. Pela concessão do espaço destinado às atividades do Cantina/Lancheonete o valor a ser pago mensalmente pela CONTRATADA será de:
- Taxa Mensal de Ocupação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já inclusos água e energia elétrica
 - As Guias de recolhimento da união serão entregues pela fiscalização do contrato conforme previsto no edital.
- 5.2. Outras disposições estão definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. De acordo com as disposições definidas no EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. De acordo com as disposições definidas no EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela contratante, cabendo a este, dentre outras atividades:

- a) Realizar a avaliação e fiscalização do contrato de concessão;
- b) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- c) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas, notificando a CONTRATADA da intenção do CEDENTE em aplicar-lhe tais sanções e receber as alegações de defesa da CONTRATADA;
- d) Encaminhar o processo à autoridade máxima do IFMS – Campus Aquidauana para análise dos fatos que deram causa à abertura do Processo Administrativo e das alegações de defesa apresentada pela CONTRATADA;
- e) Solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, se julgados pertinentes os fatos identificados como faltas cometidas pela CONTRATADA, as quais deverão ser aplicadas pela autoridade do IFMS – Campus Aquidauana no que lhe couber;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE CEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, quaisquer que sejam as irregularidades identificadas, em nenhuma hipótese implicando ou podendo ser atribuída corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.4. O descumprimento reiterado das disposições acima, implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Disposições definidas EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS PRODUTOS DA CANTINA/LANCHONETE E DOS VALORES DE CONCESSÃO DO ESPAÇO

10.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser reajustado visando à recomposição

[Assinatura]



dos valores correspondentes ao pagamento da concessão do espaço bem como dos preços dos produtos comercializados na cantina/lanchonete, observando-se, porém, o interstício mínimo de um ano, a contar:

- a) Da data limite para apresentação da proposta, para reajuste dos preços dos produtos comercializados;
- b) Da data da assinatura do Contrato de Concessão.

10.2 Para atualização **dos preços dos produtos vendidos, será aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** mantido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93; acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao período do interstício de 12 (doze) meses ao qual se refere o reajuste, calculados da seguinte forma:

$$VC = Va \times (1 + (I/100)),$$

onde: VC = Valor

Corrigido;

Va = Valor atual a ser reajustado; e

I = IPCA acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao interstício do reajuste.

10.3 Para reajuste dos preços dos produtos comercializados na Cantina/Lanchonete, deverá ser observado o seguinte:

- a) Decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o reajuste dos valores praticados;
- b) O Reajuste será linear, com o mesmo índice para atualização dos preços de todos os produtos comercializados na cantina escolar e passará a vigorar após aprovação do IFMS – Campus Aquidauana, que dependerá da solicitação de reajuste formalizada pela CONTRATADA para manifestar-se;
- c) Para solicitação do próximo reajuste, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste realizado, salvo se comprovadamente demonstrado pelo cessionário através de documentação (notas fiscais) o aumento dos valores dos insumos e este reflexo ser perceptível a nível nacional ou a ocorrência de fato superveniente que motive o aumento dos custos de produção.

H. L.



desde que previamente analisado e aprovado pela administração devidamente registrado aos autos do processo.

10.4 Os reajustes que não forem solicitados pela CONTRATADA, precluirão com o encerramento da vigência ou rescisão do contrato.

10.5 **O valor da concessão do espaço deverá ser reajustado** e corrigido a cada interstício de 12 (doze) meses de vigência do contrato **mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. °8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste Contrato de Concessão poderá ocorrer:

11.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. ° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.3.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração;

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 Caberá ao CONTRATANTE CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.4.1 Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

11.4.2 Paralisação da exploração dos serviços da cantina/lanchonete sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE CEDENTE;

11.4.3 Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

11.4.4 Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO de Concessão, assim como às de seus superiores;

11.4.5 Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato de Concessão,



anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

11.4.6 Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CONTRATADA, de forma a prejudicar a execução deste Contrato de Concessão;

11.4.7 Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

11.4.8 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato de Concessão;

11.4.9 Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Contrato de Concessão;

11.4.10 Falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA;

11.4.11 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

11.4.12 Dissolução da sociedade.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não se exigirá apresentação de garantia contratual, pois já estão previstas sanções e multas para casos de não cumprimento das exigências do termo de referência e do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 De acordo com disposições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS



14.1. De acordo com disposições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. São partes integrantes deste Contrato de Concessão, sem necessidade de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 15.2. Aos casos omissos serão decididos pelo IFMS – Campus Aquidauana, aplicando-se as disposições legais;
- 15.3. O foro para dirimir questões relativas ao Contrato de Concessão será o da Justiça Federal de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato de Concessão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Aquidauana MS, 26 de agosto de 2019.

Hilda Ribeiro Romero
Diretora Geral
Campus Aquidauana IFMS
Port. nº 893 DOU 29/04/2016

INSTITUTO FEDERAL DE MS – CAMPUS AQUIDAUANA
CNPJ: 10.673.078/0004-73
CONTRATANTE

M. Helena Lopes - ME
CNPJ: 12.551.069/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Alves Lopes

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Franciele Fancina de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [Assinatura]